

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidades

Artigo 1º O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – Seção RONDÔNIA, designado abreviadamente pela sigla **IEPTB-RO**, é uma associação de natureza civil, e de âmbito Estadual, com intuições não econômicos, sem fins lucrativos, e constituídos por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Velho-RO, sede **Administrativa: Rua Dom Pedro II, 637 sala 1.108** e sede **Executiva Rua Dom Pedro II, 637 sala 505, Edifício Centro Empresarial – Bairro Caiari – Porto Velho/RO, CEP 76801-151.**

Parágrafo único. O INSTITUTO é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Artigo 2º O INSTITUTO tem por finalidade congregar os Tabeliães de Protesto de Títulos, o distribuidor de protesto, e seus Substitutos legais e especialmente:

I - promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;

II – representar os interesses individuais e coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal e perante as autoridades administrativas, judiciais e os poderes públicos em geral;

III – faze-los respeitar a disciplina e a ética profissional;

IV – zelar para que todos os associados desempenhem fielmente os deveres impostos ao seu cargo, visando enaltecer e prestigiar a classe;

V – estudar e pesquisar os procedimentos e normas jurídicas referentes ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas;

VI – promover a defesa da classe e sua união, propiciando a elevação e a dignificação profissional do Titular e Substituto legal dos Serviços de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida;

VII – participar de congressos, reuniões e seminários, no Brasil ou exterior, onde sejam tratadas matérias do interesse técnico ou profissional da Classe dos notários e registradores em geral, e dos Titulares e Substitutos dos Serviços de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida em particular;

OAB 4739
R.O

VIII – assessorar sempre que solicitado, as autoridades públicas e privadas em geral, sobre assuntos de sua competência ligados aos tabelionatos de protesto de títulos e de outros documentos de dívida;

IX – propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente ao Protesto de Títulos e de Outros Documentos de Dívida, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

X – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de protesto de títulos em todo território do Estado, fiscalizando o cumprimento dos prazos, a exatidão da cobrança de emolumentos e realizando quaisquer outras diligências que se tornem recomendáveis para a preservação do conceito desses serviços.

XI – realizar serviços de gravação de dados, especialmente referente aos títulos e documentos de dívida enviados para apontamento à protesto no Estado de Rondônia, através da CRA-RO.

Artigo 3º Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO poderá realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, encontros, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicas e outros de interesse geral da Classe, participando de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades, tornando público os resultados de pesquisas efetuadas e divulgando matérias consideradas do interesse da Classe.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá se valer de publicações próprias ou editadas por terceiros, ou de qualquer outro meio de comunicação para divulgar suas atividades e/ou trabalhos específicos ligados ao Protesto de Títulos e de outros Documentos de dívida.

Artigo 4º O INSTITUTO poderá integrar entidades congêneres, na qualidade de associado membro.

CAPITULO II

Da administração do INSTITUTO

Artigo 5º. O INSTITUTO tem sua gestão confiada à Diretoria Executiva, que é composta dos seguintes cargos, todos sem qualquer remuneração:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Geral;

III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

IV - 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do balanço anual do INSTITUTO, composto por três membros titulares e três suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral.

NAB 4739
0.0

Artigo 6º O mandato de todos os órgãos do INSTITUTO é de três anos, e os cargos e funções são exercidos gratuitamente.

Seção I – Da Diretoria Executiva

Artigo 7º Compete ao Presidente:

I – representar o INSTITUTO ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os órgãos públicos e com terceiros;

II – juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamentos, bem como quaisquer quantias, passarem recibos, dar quitação;

III – constituir procurador, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;

IV – convocar o Conselho Fiscal;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI – presidir todos os eventos organizados e/ou promovidos pelo INSTITUTO;

VII – assinar com o 1º Tesoureiro, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;

VIII – prestar contas anualmente à Assembleia Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do INSTITUTO;

IX – contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus vencimentos, concedendo férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor.

Artigo 8º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9º Ao 1º Tesoureiro compete:

I – superintender o movimento financeiro do INSTITUTO;

II – juntamente com o Presidente, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar o balanço anual da receita e da despesa;

III – manter em dia a escrita contábil e a guarda dos livros respectivos;

IV – desempenhar as demais funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 10º Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11º Ao Secretário Geral compete:

- I – supervisionar o funcionamento da Secretaria;
- II – desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 12º Ao 1º Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- II – organizar o cadastro ou fichário dos associados;
- III – desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Geral.

Artigo 13º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 14º Ao Conselho Fiscal compete analisar os documentos e relatórios, bem como o balanço anual da receita e da despesa do INSTITUTO.

CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 15º A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no uso e gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas e a cada triênio para eleição de nova diretoria, na sede do INSTITUTO, ou aonde a Diretoria Executiva deliberar.

Artigo 16º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do INSTITUTO, da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 dias, por meio de edital distribuído via e-mail e publicado na imprensa ou no site institucional, por circular ou boletim, a todo o quadro social do INSTITUTO, do qual constará a data, horário, local e Ordem do Dia da reunião e para a Assembleia Geral Extraordinária o edital conterá os mesmos requisitos, porém a antecedência da convocação será de no mínimo 10 dias.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são soberanas e, salvo o disposto no artigo 18º, adotadas por maioria simples dos associados presentes, no gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

Artigo 18º A reforma ou alteração deste Estatuto, bem como a extinção do INSTITUTO, e a destituição dos administradores será feita por Assembleia Geral

especificamente convocada para tal fim, na forma do artigo 16, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19º Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sobre o balanço da receita e da despesa e aprovação das contas;

II – eleger e proclamar eleitos o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

III – destituir os administradores;

IV – indicar e referendar os associados que integram o Conselho Fiscal;

V – autorizar o Presidente a promover eventuais aquisições ou alienações de bens imóveis do INSTITUTO, ou a constituir ônus sobre os mesmos;

VI – reformar ou emendar este Estatuto;

VII – no caso de extinção e dissolução do INSTITUTO, o que depende de Assembleia especialmente convocada para tal fim, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

VIII) por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no inciso VII, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do INSTITUTO;

IX) não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território, em que a associação a tiver sede, instituição nas condições indicadas neste inciso, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO IV

Do Quadro Social

Artigo 20º São associados do INSTITUTO, os Tabeliães de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida, a Oficial Da Distribuição de Protesto e seus Substitutos legais, como tal definidos no § 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que estejam em dia com suas obrigações a que estiverem sujeitos por força deste Estatuto.

Artigo 21º As taxas de inscrição, contribuições mensais ou quaisquer outras que venham a ser criadas, terão seus valores e formas de pagamento fixadas pela Diretoria Executiva.

DABRO
11239

Artigo 22º O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras para com o INSTITUTO.

Artigo 23º São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades do INSTITUTO;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – votar e ser votado, de acordo com o que estabelecer este Estatuto;

IV – sugerir à Diretoria Executiva, medidas de interesse do INSTITUTO e da Classe;

V – valer-se dos serviços mantidos pelo INSTITUTO.

Artigo 24º São deveres do associado:

I – observar e cumprir este Estatuto;

II – propugnar em favor dos objetivos do INSTITUTO;

III – acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

IV – comparecer às Assembleias Gerais;

V – manter-se em dia com os pagamentos a que estiver sujeito;

VI – desempenhar com eficiência e dedicação os cargos e funções que lhes forem confiados.

Artigo 25º São membros honorários, os que não sendo associados, por suas obras e realizações, forem agraciados com o título pela Assembleia Geral.

Artigo 26º A exclusão do associado por deliberação da Diretoria Executiva só é admissível havendo justa causa; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 27º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

H
OAB RO
4739

Das fontes de recurso para manutenção do Instituto

Artigo 28º Considera-se como fontes de recurso para manutenção do IEPTB-RO as taxas de inscrição, contribuições associativas, mensais ou não, doações, a receita sem fim lucrativo da CRA-RO (Central de Remessa de Arquivos de Rondônia) ou quaisquer outras que venham a ser criadas, as quais terão seus valores e formas de pagamento fixadas pela Diretoria Executiva. Com relação aos valores da CRA-RO, poderão ser definidos ou ratificados isoladamente pela Presidente quando decorrerem de acordo feito nacionalmente pelo IEPTB Nacional ou pelo Instituto Estadual em negociação direta com os usuários do serviço.

Parágrafo único: A arrecadação do IEPTB-RO se destina, exclusivamente, a manutenção, ao pagamento de honorários a terceiros, realização de cursos, palestras e congressos e a prestação de assistência aos seus associados.

CAPITULO VI

Artigo 29º Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do INSTITUTO, os membros da Diretoria Executiva, encabeçada pelo Presidente.

Parágrafo 1º As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão de cada chapa concorrente e nome do Presidente e de toda Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número sequencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um “X” na que merecer a preferência do associado votante.

Artigo 30º As eleições serão realizadas no mês de novembro, de três em três anos, por meio de Assembleia Geral Ordinária, devendo os candidatos requerer sua inscrição à Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Artigo 31º Sob-hipótese alguma será aceito o voto por procuração.

Parágrafo único. O associado deverá votar pessoalmente, utilizando cédula única, no local onde se realizar o pleito, até às 17h00min horas do dia marcado.

CAPÍTULO VII

Da elegibilidade

Artigo 32º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão ocupados por Titular da Delegação de Tabelião de Protesto de Títulos e de outros Documentos de Dívida, que conte mais de 2 (dois) anos em tal condição, e estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de um ano, à data do registro de sua candidatura.

Parágrafo único. Para ocupar quaisquer dos cargos deste artigo, o substituto legal do Titular deverá contar 2(dois) anos em tal condição e mais de dois anos de uso e gozo de seus direitos estatutários, à data do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Artigo 33º O patrimônio do INSTITUTO será constituído dos bens adquiridos ou que vierem a sê-lo, a qualquer título.

Artigo 34º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35º O INSTITUTO somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução de seus objetivos, procedendo-se então, como previsto neste Estatuto.

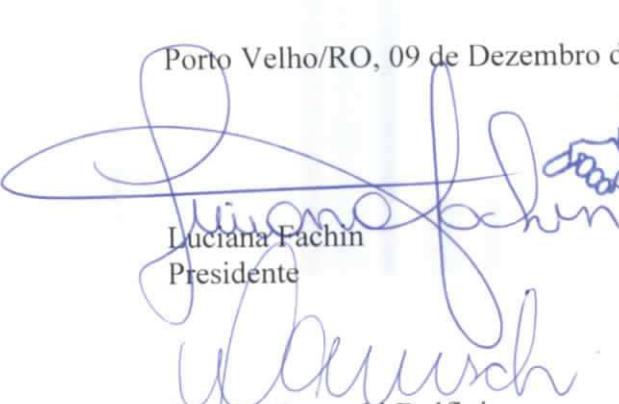
Artigo 36º A qualidade de associado é intransmissível.

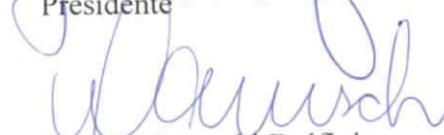
CAPÍTULO IX

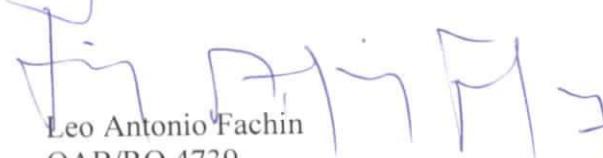
Das Disposições transitórias

Artigo 37º O presente Estatuto passa a vigorar a partir do dia 09 de **Dezembro** de 2017, em virtude de Assembleia Geral marcada e convocada também para tal fim.

Porto Velho/RO, 09 de Dezembro de 2017


Luciana Fachin
Presidente


Priscila Damschii Dolfini
Secretária


Leo Antonio Fachin
OAB/RO 4739



CARTÓRIO CARVAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS	
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari (69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO	
Reconheço e dou fe, por SEMELHANCA,	
a(s) firma(s) de: [265b09e1]-LUCIANA FACHIN	
Em testemunho _____ da verdade. PORTO VELHO, 19 de Janeiro de 2018.	
014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA ESCREVENTE AUTORIZADA	
V. Unit: Emol. R\$ 2,53 - Selo R\$1,04 FUU R\$0,51 - FUNDEP R\$0,19 - FUNDIMPER R\$0,19 - FUMORPGE R\$0,19 -TOTAL: R\$4,65 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO A1ADT25303-B6654 Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselos/	



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

Ofíciale

Registro de Pessoas Jurídicas

Selo Digital de Fiscalização

PROTOCOLO Nº 0131618

A4AAE50792-6BFD3

REGISTRO Nº 0006948

Consulte seu www.tjro.jus.br/consultas/cf

AVERBAÇÃO Nº 07

LIVRO A-573 FLS 142 - 156 Cartorio 78.66 Fju 15 73 Fundep 5,90 Fundimpi 5,90
Fumorgpe 5,90 Selo 1,04 Total 113,13

Porto Velho (RO), 01/02/2018

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga

Registradora Substituta - SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4111 - assisbarrosd@bol.com.br



Parágrafo único. Para ocupar quaisquer dos cargos deste artigo, o substituto legal do Titular deverá contar 2(dois) anos em tal condição e mais de dois anos de uso e gozo de seus direitos estatutários, à data do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Artigo 33º O patrimônio do INSTITUTO será constituído dos bens adquiridos ou que vierem a sê-lo, a qualquer título.

Artigo 34º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35º O INSTITUTO somente será dissolvido se restar comprovada a impossibilidade de consecução de seus objetivos, procedendo-se então, como previsto neste Estatuto.

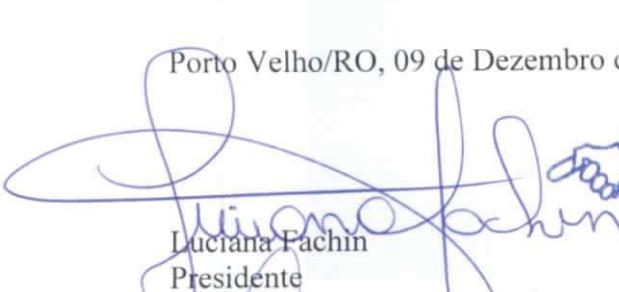
Artigo 36º A qualidade de associado é intransmissível.

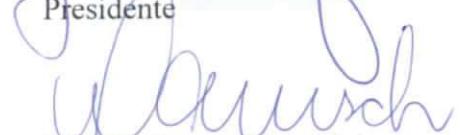
CAPÍTULO IX

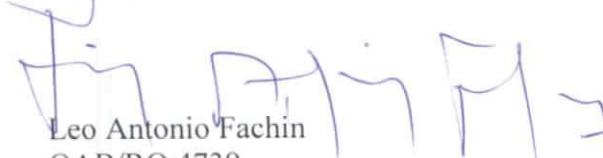
Das Disposições transitórias

Artigo 37º O presente Estatuto passa a vigorar a partir do dia 09 de **Dezembro** de 2017, em virtude de Assembleia Geral marcada e convocada também para tal fim.

Porto Velho/RO, 09 de Dezembro de 2017.


Luciana Fachin
Presidente


Priscila Damschi Dolfini
Secretária


Leo Antonio Fachin
OAB/RO 4739

CARTÓRIO CARUAJAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS	
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari (69)3211-4002/3224-3353-PORTE VELHO-RO	
Reconheço e dou fe, por SEMELHANCA,	
a(s) firma(s) de: [265b0qe1]-LUCIANA FACHIN	
Em testemunho _____ dá verdade. PORTO VELHO, 19 de Janeiro de 2018.	
014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA ESCREVENTE AUTORIZADA	
V. Unit: Emol. R\$ 2,53 - Selo R\$1,04 FUJU R\$0,51 - FUNDÉP R\$0,19 - FUNDIMPER R\$0,19 - FUNORPGE R\$0,19 -TOTAL: R\$4,65. SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO AIADT25303-B6654 Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/	